

LEI MUNICIPAL Nº. 1.182

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 30.926.649/0001-07, um veículo automóvel VW NOVO GOL TL, placas IYA4927, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018, RENAVAL 01127465438, classi 9BWAG45U6JP054260, cor branca, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei.

Art. 2.º O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária.

Art. 3.º O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo, acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que o veículo deverá ser imediatamente restituído ao concedente.

Art. 4.º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
- II – despesas de conservação e manutenção;
- III – multas por infração à legislação de trânsito;
- IV – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;

Art. 5.º O prazo da concessão de uso será de 02 (dois) anos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....

CONTRATO N.º 001/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR.

MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 61.613.501/0001-06, sediada na Avenida Herculano Lopes, 220, cidade de Mampituba, neste ato representado por seu Prefeito, PEDRO JUAREZ DA SILVA, CPF 584224209/53, RG/SJS 1103840938, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Mampituba RS, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 30.926.649/0001-07, com sede na rua João Cardoso Rolim, nº. 985, Centro, município de Três Cachoeiras, RS, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Vinícios Evaldt da Silveira, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, com endereço na Estrada Municipal Três Passos, s/n, Vila Três Passos, Morrinhos do Sul/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto conceder o uso do um veículo automóvel VW NOVO GOL TL, placas IYA4927, ano de fabricação 2017, ano modelo 2018, RENAVAM 01127465438, classi 9BWAG45U6JP054260, cor branca, transferindo a esta a posse direta do bem móvel, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o CONCEDENTE.

O bem móvel cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CONCEDENTE, neste ato, entrega o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

A CONCESSIONÁRIA poderá usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência por 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Transferir a posse direta do veículo à CONCESSIONÁRIA;
- b) Garantir o uso no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagamento do seguro anual, obrigatório e total do veículo.

II - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem a terceiros, nem mesmo mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento, ou qualquer outra forma de terceirização;
- b) Zelar pela conservação do bem móvel e realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do veículo;
- c) Efetuar o pagamento de toda despesa decorrente da posse e uso do veículo, tais como: multas de trânsito ou qualquer outro encargo que venha a onerar o bem móvel referido;
- d) Devolver o bem móvel ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, imediatamente após a cessação das atividades da CONCESSIONÁRIA, em perfeito estado de conservação;
- e) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o CONCEDENTE solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, após notificação do infrator e garantida a ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao CONCEDENTE, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá à CONCESSIONÁRIA promover o respectivo conserto ou, em caso de perda total, indenizar o CONCEDENTE pelo valor do bem, incluindo aí despesas de veículo reserva se não disponível no seguro facultativo.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Torres - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Mampituba/RS, 14 de setembro de 2022.

CONCEDENTE
Pedro Juarez da Silva
Prefeitura Municipal de Mampituba

CONCESSIONÁRIA
Marcos Vinícios Evaldt da Silveira
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária
Urbana e Rural - CIDIRUR

Testemunhas:
